PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 39

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo n° 24.631.631-7)

OBJETO
Aquisição de mesas retangulares de escritório, visando atender a chegada de novos servidores nesta Agência, conforme especificações constantes neste termo:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 20.060,70 (vinte mil, sessenta reais e setenta centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **07/10/2025** às **10h00**
Até **13/10/2025** às **10h00**

PERÍODO DE LANCES
De **13/10/2025** às **10h00**
Até **13/10/2025 às 16h00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 39

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo n° 24.631.631-7)

Torna-se público que a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço***,** na hipótese do art. 75*, inciso* II*,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **13/10/2025**
Link de acesso: **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Horário da fase de lances: de **13/10/2025** às **10h00** até **13/10/2025 às 16h00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de mesas retangulares de escritório, para atender a chegada de novos servidores na Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2 A contratação terá um único lote, conforme tabela constante abaixo.

Lote	Descrição	Código GMS	Quantidade	Medida	Valor unitário
1	**Mesa reta com 2 gavetas e revestimento em MDF**	7101-12024	30	Unitário	R$ 668,69

1.2.1 Especificações Técnicas:
Mesa retangular com dimensões aproximadas de L 1.200 x P 600 x A 740 mm; tampo em MDP, com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo prensado de melamínico, com espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco e antirreflexo. O bordo do tampo deve ser encabeçado com fita de poliestireno com 2,5 mm de espessura mínima, colada com adesivo hot melt, com arestas arredondadas em raio ergonômico de 2,5 mm. A fixação do tampo/estrutura deverá ser realizada por parafusos ocultos tipo minifix, fixados em buchas metálicas em ZAMAK, cravadas no tampo.
1.2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 39

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. O fornecimento dos itens será de forma única, na Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, conforme horário solicitado pela AMEP.

1.3.2 Por conveniência da AMEP, poderá ser solicitada a entrega em outros locais na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana.

1.3.3 Será formalizado contrato de fornecimento.

1.3.4 A entrega dos itens deverá ser no local mencionado no item 1.3.1, ou conforme estabelecido no item 1.3.2, sem taxa extra.

1.3.5 Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descritas neste Termo de Dispensa.

1.3.6 À Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP se reserva o direito de recusar os produtos contratados, caso seja verificada divergência nos itens entregues dos solicitados, má qualidade, tais como problemas com a aparência, consistência ou odor, embalagens inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou ainda inadequação das condições higiênicas do veículo ou dos profissionais envolvidos na entrega;

O serviço será executado de forma parcelada, de acordo com o quantitativo solicitado para atender as demandas internas da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, conforme solicitado pela AMEP.

1.3.7. Todos os itens deverão ser transportados corretamente, com suas embalagens originais de fabricação, garantindo sua perfeita conservação até o momento da entrega;

1.3.8. Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Dispensa e com a legislação vigente aplicável;

1.3.9. O pagamento será correspondente à quantidade de artigos de higiene solicitados pela AMEP.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – sistema compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 39

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoas física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 39

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 39

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br,** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 10h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 39

mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 39

comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.5. Certificado de registro cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 39

majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 39

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e nos Artigos 193 a 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 39

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 10.086/2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 39

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Dispensa

ANEXO II – Documentos de habilitação;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO V – Declaração LGPD;

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, não utilização de mão-de-obra de menores, política ambiental e reserva de cargos.

Curitiba, *assinado digitalmente*.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente – AMEP
Decreto n.º 4468

Ana Paula Antunes Varela
Assessora AJ/AMEP

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 39

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo n° 24.631.631-7)

ANEXO I - TERMO DE DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente aquisição é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica, visando ao fornecimento, transporte, entrega, montagem e instalação de mesas retas, conforme as especificações técnicas definidas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, destinadas ao atendimento da demanda de novos servidores, concursados, residentes e estagiários, garantindo a adequada instalação dos postos de trabalho. A contratação inclui ainda a prestação de garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, bem como suporte técnico para eventuais ajustes, tudo em estrita observância às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa;
1.2. A contratação será realizada em 1 (um) lote, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO GMS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	7101-12024	Mesa para escritório retangular com duas gavetas na cor cinza claro.	Unitário	30

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1.3.1. As especificações técnicas e detalhamentos dos objetos a serem licitados estão dispostas como anexo a este Termo de Dispensa, conforme segue:
1.3.1.1. Mesa retangular com dimensões aproximadas de L 1.200 x P 600 x A 740 mm; tampo em MDP, com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo prensado de melamínico, com espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco e antirreflexo. O bordo do tampo deve ser encabeçado com fita de poliestireno com 2,5 mm de espessura mínima, colada com adesivo hot melt, com arestas arredondadas em raio ergonômico de 2,5 mm. A fixação do tampo/estrutura deverá ser realizada por parafusos ocultos tipo minifix, fixados em buchas metálicas em ZAMAK, cravadas no tampo;
1.3.1.2. Painel frontal estrutural e de privacidade em MDP, com 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo prensado de melamínico, com espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco e antirreflexo, com bordo encabeçado em fita de poliestireno de 0,45 mm de espessura mínima, colada com adesivo hot melt. Fixação painel/estrutura por meio de parafusos ocultos tipo minifix;
1.3.1.3. Estruturas laterais confeccionadas em MDP, com 18 mm de espessura, revestidas em ambas as faces com filme termo prensado de melamínico, espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco e antirreflexo, com bordos encabeçados em fita de poliestireno de 0,45 mm de espessura mínima, colada com adesivo hot melt. Fixação painel/estrutura por meio de parafusos ocultos tipo minifix;
1.3.1.4. Gaveteiro fixo de 02 (duas) gavetas, confeccionado em chapa única com espessura mínima de 18 mm, revestimento em laminado melamínico de alta resistência em ambas as faces

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 39

das peças, cor a definir, com bordas retas protegidas por fita de poliestireno semirrígido de espessura mínima de 1 mm, coladas a quente por processo hot melt. Possuir travamento simultâneo das gavetas por meio de barra de alumínio com pinos e travas reguláveis, fechadura cilíndrica com pino de aço com movimento orbital ao eixo, duas cópias de chave com capa plástica de proteção e sistema escamoteável. Guias metálicas confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de 1,2 mm, soldadas na parte inferior lateral do corpo da gaveta; sistema de deslizamento por roldanas em poliamida rígida injetada, com eixo inoxidável fixado em guia metálica. Guias devem possuir trava no final do curso ao fechamento, evitando abertura involuntária. Puxadores no formato meia-lua em perfil de alumínio extrudado, com diâmetro aproximado de 12 mm e distância entre furos de 100 mm, fixados na frente das gavetas por parafusos metálicos de rosca milimétrica.

1.3.1.5. Cor: Cinza claro.

1.3.2. O mobiliário deverá atender integralmente às exigências da Norma Regulamentadora NR-17 e à Norma Técnica ABNT NBR 13962:2006 (Móveis para escritório – Suporte de Monitor – Requisitos e métodos de ensaio).



Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 39



***Imagem meramente ilustrativa.**

1.4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, conforme solicitação e programação definidas pela Contratante, observadas as especificações constantes neste Termo de Dispensa, para atendimento às necessidades da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

1.4.2. Será formalizado contrato de fornecimento entre a AMEP e a empresa contratada, disciplinando as condições de execução, prazos e responsabilidades;

1.4.3. As entregas deverão ocorrer no horário compreendido entre 09h e 17h, acompanhando o expediente da AMEP, podendo ser ajustado mediante prévio aviso da Contratante;

1.4.4. O local de entrega será a sede da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, 1º Andar, Ala A, Curitiba/PR;

1.4.5. O produto entregue deverá estar em conformidade integral com as especificações técnicas descritas neste Termo de Dispensa. Em caso de divergência ou desconformidade, o item deverá ser substituído pela contratada, sem ônus adicional para a Contratante;

1.4.6. Os produtos deverão ser transportados de forma adequada, em embalagem original de fabricação ou equivalente apropriada, assegurando sua conservação até o momento da entrega;

1.4.7. O fornecimento deverá observar integralmente as disposições descritas neste Termo de Dispensa, bem como a legislação vigente aplicável;

1.4.8. A AMEP se reserva o direito de recusar o produto entregue caso sejam verificadas divergências em relação ao solicitado, ou se for constatada má qualidade, incluindo defeitos de acabamento, odor ou embalagem inadequada que comprometa a integridade do bem;

1.4.9. A empresa contratada será responsável pela montagem e instalação das mesas no local indicado pela Contratante, devendo assegurar o pleno funcionamento do mobiliário e realizar os ajustes necessários para sua utilização imediata, sem custos adicionais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 39

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação de aquisição de mesas retas destina-se ao atendimento das necessidades identificadas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, em razão da chegada de novos servidores, concursados, residentes e estagiários, bem como diante da ausência de mobiliário em estoque suficiente para suprir a demanda dos postos de trabalho;
2.2. O fornecimento das mesas visa proporcionar condições adequadas de organização, conforto ergonômico e infraestrutura para o desempenho das atividades administrativas, contribuindo para:
2.2.1. Garantir ambientes de trabalho devidamente estruturados e funcionais, com mobiliário padronizado e em conformidade com normas de ergonomia e qualidade;
2.2.2. Promover melhores condições de produtividade e bem-estar aos servidores e colaboradores, assegurando espaços adequados para o exercício das funções administrativas;
2.2.3. Reforçar a imagem institucional da Agência como órgão comprometido com a valorização dos servidores e a eficiência na prestação dos serviços públicos;
2.2.4. Atender às recomendações de boas práticas de gestão de pessoas e infraestrutura organizacional, garantindo condições materiais adequadas para o pleno funcionamento das atividades;
2.3. Ressalta-se que a aquisição das mesas contribui diretamente para a instalação e adequação dos novos postos de trabalho, assegura maior funcionalidade aos espaços internos e promove a conformidade da Agência com padrões de ergonomia, acessibilidade e eficiência administrativa;
2.4. Dessa forma, a aquisição das mesas justifica-se como medida necessária, estratégica e alinhada às boas práticas de gestão pública, assegurando a infraestrutura adequada para o desempenho das atividades institucionais da AMEP.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. O valor máximo para a Dispensa Eletrônica é de R$ 20.060,70 (vinte mil e sessenta reais e setenta centavos);
3.2. A cotação está de acordo com o estabelecido no §1º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
3.3. Foram realizadas pesquisas no Portal da Transparência do Paraná, em cumprimento ao disposto no Inciso II do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com o objetivo de verificar a existência de Atas de Registro de Preços ou contratações vigentes que pudessem servir de parâmetro, tendo sido encontrado o Pregão Eletrônico nº 800/2024 da Universidade Estadual de Londrina, no qual foram adquiridas mesas retas, cujos preços integram o mapa de preço da presente Dispensa Eletrônica;
3.4. Foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em cumprimento ao disposto no Inciso II do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo sido encontrada a contratação através da Dispensa Eletrônica nº 40015/2025 do item a ser licitado na presente Dispensa, a qual integra a precificação;
3.5. Solicitou-se cotação de preço com 15 (quinze) fornecedores, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo retornado somente 3 (três) cotações;
3.6. Foram realizadas pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas e no aplicativo Nota Paraná, conforme disposto no Inciso V do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Entretanto, não foram localizados registros de notas fiscais que pudessem servir como referência, não atingida a amostragem necessária. Dessa forma, optou-se por não utilizar essa metodologia para a composição do valor estimado da presente contratação;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 39

3.7. Para a contratação, não existem tabelas oficiais, conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
3.8. Para a obtenção do valor estimado da contratação, utilizou-se o método da média, estando de acordo com o estabelecido no §3º do Art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A aquisição será realizada em lote único, considerando que o objeto se refere a apenas 1 (um) item — mesa retangular —, não havendo possibilidade técnica ou econômica de fracionamento. Dessa forma, a contratação observa o disposto no Art. 342 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, garantindo a adequada execução do projeto piloto e evitando a concentração de mercado.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Em conformidade com o Art. 25, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o Art. 362, inciso VII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a empresa contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento das mesas retas:
a) Que o produto seja entregue devidamente acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, priorizando a utilização de materiais recicláveis e garantindo a proteção durante o transporte, armazenamento e instalação;
b) Que sejam atendidos os requisitos ambientais previstos em normas técnicas nacionais e internacionais, incluindo certificações emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou por entidade equivalente, assegurando que o produto apresente menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c) Que os materiais empregados na fabricação das mesas não contenham substâncias perigosas em concentração superior às diretrizes RoHS (Restriction of Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).
5.2. A comprovação do atendimento às exigências de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificações emitidas por instituição pública oficial ou entidade credenciada, ou por qualquer outro meio idôneo que ateste a conformidade do produto;
5.3. O edital poderá prever que, selecionada a proposta vencedora e antes da assinatura do contrato, na hipótese de inexistência de certificação comprobatória, a Administração poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências de sustentabilidade, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos do Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja até R$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).
6.2. A presente contratação será realizada com empresa enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando em conformidade com o estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar n° 123/2006.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 39

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1. O objeto da presente contratação — mesas retas — classifica-se como bem comum, uma vez que suas especificações, condições de fornecimento e parâmetros de qualidade encontram-se claramente definidos neste Termo de Dispensa/Edital, permitindo a comparação objetiva das propostas, em conformidade com o inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, os requisitos da contratação abrangem:

8.1.1. Fornecimento das mesas de forma parcelada, conforme a solicitação e programação realizadas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

8.1.2. Observância das especificações técnicas e condições descritas nos itens 1.3 e 1.4 deste Termo de Dispensa, incluindo a entrega, montagem e instalação das mesas no local indicado;

8.1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

9.1.1. Efetuar a entrega parcelada das mesas em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Dispensa, bem como na proposta apresentada;

9.1.2. Proceder à montagem e instalação das mesas no local indicado pela AMEP, garantindo o pleno funcionamento, a estabilidade e a adequada fixação do mobiliário;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Dispensa, as mesas que apresentarem avarias ou defeitos de fabricação/instalação;

9.1.5. Garantir o objeto fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se por reparos ou substituição em caso de defeitos;

9.1.6. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente comprovados;

9.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

9.1.9. Manter atualizados seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação vigente;

9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Dispensa;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Dispensa e os termos da proposta vencedora;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 39

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para a sua correção;
9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão ou servidores especialmente designados;
9.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento e instalação das mesas, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa, no Edital e seus anexos e no contrato;
9.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo Contratado, quando cabível;
9.2.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes;
9.2.9. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto até a data de extinção, bem como pelo custo de eventual desmobilização;
9.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração de ilícitos de sua competência;
9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;
10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
10.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na instituição financeira indicada pela Administração, com correção monetária em favor do Contratante;
10.4. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
10.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado;
10.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável;
10.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 39

10.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia;
10.9. Além da garantia de execução, o Contratado deverá assegurar a garantia de qualidade e substituição dos produtos fornecidos, devendo:
10.9.1. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, as mesas que apresentarem defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou divergências em relação às especificações constantes no Termo de Dispensa;
10.9.2. Garantir o fornecimento das mesas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, responsabilizando-se por reparos ou substituições necessárias durante este período;
10.9.3. Manter equipe técnica ou assistência disponível para eventuais ajustes, reparos ou correções necessárias durante o prazo de garantia contratual;
10.9.4. Responder integralmente pelos custos de transporte, mão de obra e materiais utilizados na substituição ou reparo das mesas defeituosas.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste Termo de Dispensa;
11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal, no fornecimento das mesas ou no cumprimento das obrigações contratuais;
11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme disposto no Decreto nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;
11.3. O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso nas hipóteses previstas nas Condições Gerais da Dispensa Eletrônica;
11.3.1. Decorrido o prazo para o adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada;
11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.820.337/0001-94, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, devendo constar o número da licitação, o lote/item e a validação do objeto, para fins de rastreabilidade em estoque;
11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 229 Mov. 39

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções tributárias na fonte, inclusive contribuições sociais, nos termos da legislação aplicável;
11.7. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de mesas efetivamente fornecidos e instalados.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, tendo como data-base a data do orçamento estimado;
12.2. Após o período de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
12.3. O Contratado, ao assinar aditivo contratual mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará em renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo;
12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor;
12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente;
12.9. O reajuste será formalizado por meio de termo de apostilamento;
12.10. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;
12.11. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio;
12.12. Caso, juntamente ao reajustamento, haja necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão, é possível formalizá-los no mesmo termo aditivo.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Conforme Anexo II do Aviso de Dispensa, bem como:
13.2. CERTIFICADO DE REGULARIEDADE DE REGISTRO CADASTRAL;
13.2.1. Poderá ser emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos;
13.3. A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

13.3.1. DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 39

designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante na Dispensa Eletrônica, se for o caso.

13.3.2. **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n° 12.440/2011.

13.3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
13.3.3.1. O fornecedor deverá encaminhar:
13.3.3.1.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
13.3.3.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
13.3.3.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa, deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
13.3.3.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.3.3.2. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no Índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no Índice de Solvência Geral (SG) e superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC);

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mov. 39

13.3.3.3. As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

13.3.4. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, expedido por órgão municipal;

13.3.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
13.3.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito pública ou privada, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

13.3.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGISTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

13.3.7. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso
13.3.7.1. Certidão Simplificado original da Junta Comercial da sede dor fornecedor ou documento equivalente, além de declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar Federal n° 123/2006 (ANEXO V), bem como o Demonstrativo de Resultado de Exercício – DRE, a que se refere à Resolução n° 1.418 de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n° 2.474, de 2015).

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.2 A alteração subjetiva a que deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

15. CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1. As mesas deverão ser entregues no local definido pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, em data e horário previamente indicados, observado o expediente entre 09h e 17h;
15.2. Os produtos devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa;
15.2.1. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para fim de ficar prazo para as correções;
15.3. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 39

15.3.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do(s) objeto(s), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
15.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliando o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos objetos constantes neste Termo de Dispensa.

17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os fornecedores que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227, do Decreto n° 10.086/2022. Sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-b, do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos porcento), nem superior a 30% (trinta porcento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual n° 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual n° 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n° 10.086/2022.
18.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual n° 10.086/2022;
18.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que à Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com que concorda o licitante ou contratado;
18.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos porcento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima;
18.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022 e na Lei n.º 20.656, de 2021;
18.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 39

18.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná;
18.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR);
18.10. As multas previstas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

19. CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
19.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
19.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
19.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
19.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado
19.4. O licitante, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná
FONTE DE RECURSOS: FONTE 500 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8276 – Gestão Administrativa AMEP
NATUREZA DE DESPESAS: 4490-5242 – Mobiliário em Geral
ESPÉCIE DE DESPESAS: 4 - Investimentos

21. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022.

21.10 Os servidores que subscrevem este Termo de Dispensa atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada pela Resolução n.º 119/2023, aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, data da assinatura digital.

Maria Eduarda Almeida Moreira

Assessora GAS/AMEP

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 39

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo n° 24.631.631-7)

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos.

1.1.1 A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

1.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2.7. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 39

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento do item solicitado em quantidade de no mínimo 50% [cinquenta por cento], em relação a quantidade de bens exigida para cada lote.

1.5.1.2 Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo VII).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO V)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas,

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 39

empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, expedido por órgão municipal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 39

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo nº 24.631.631-7)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025/AMEP

CONTRATANTE: **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP**, com sede no Edifício Palácio das Araucárias, situada na Rua Jacyr Lourenço de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo Diretor Presidente da AMEP, Sr. XXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4468/2023, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): xxxxxx, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Termo de Dispensa (protocolo n.º 23.501.358-4) da dispensa eletrônica que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do fornecedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:
Fornecimento de Produtos de Higiene, conforme especificações do Aviso de Dispensa.
1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Dispensa que deu origem à contratação;
1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

Lote	Descrição	Código GMS	Quantidade	Valor unitário	Valor total
TOTAL					

2 FUNDAMENTO:
Este contrato decorre do Termo de Dispensa, objeto do protocolo nº 24.631.631-7 com autorização publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 39

3 FORMA DE FORNECIMENTO:
3.1 Os objetos deverão ser fornecidos em entrega única, de acordo com o quantitativo solicitado para atender as demandas internas, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
4.2 O valor total do contrato é de R$ 20.060,70 (vinte mil, sessenta reais e setenta centavos).
4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.
4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5 REAJUSTE:
5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do índice IPCA.
5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
6.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
6.2 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão os designados em ato próprio da AMEP.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:
7.1 O serviço será executado de forma única, de acordo com o quantitativo solicitado para atender as demandas internas da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, conforme solicitado pela AMEP.
7.2 Por conveniência da AMEP, poderá ser solicitada a entrega em outros locais na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana;
7.3 A entrega dos itens deverá ser no local mencionado no item 7.1, ou conforme estabelecido no item 7.2, sem taxa extra;
7.5 Os itens entregues deverão ser conforme solicitado pela AMEP, e em caso de divergência deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
7.6 Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com a especificação descritas neste Termo de Dispensa;
7.7 À Agencia de Assuntos Metropolitanos do Paraná se reserva o direito de recusar os produtos contratados, caso seja verificada divergência nos itens entregues dos solicitados, má qualidade dos alimentos, tais como problemas com a aparência, consistência ou odor, embalagens

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 39

inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração, ou ainda inadequação das condições higiênicas do veículo ou dos profissionais envolvidos na entrega;

8 FONTE DE RECURSOS:
8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná
FONTE DE RECURSOS: FONTE 500 – Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA/ATIVIDADE: 8276 – Gestão Administrativa AMEP
NATUREZA DE DESPESAS: 4490-5242 – Mobiliário em Geral
ESPÉCIE DE DESPESAS: 4 - Investimentos

9 VIGÊNCIA:
9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem ou no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 39

10.2 São obrigações do Contratante: licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de Dispensa, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de Dispensa, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de Dispensa, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas ao fornecimento do objeto, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 PAGAMENTO:
11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
11.3 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP, com sede no Edifício Palácio das Araucárias, situada na Rua Jacyr Lourenço de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 39

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)
I = (6/100)
365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
11.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de produtos efetivamente entregues.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO:
12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.
14.2 O presente instrumento poderá ser extinto:
14.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
14.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
14.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.3 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
14.4 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
14.5 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 39

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
15.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
15.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
15.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:
16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Dispensa.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 39

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.
17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:
18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, _____ de _____de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 244
Mov. 39

Testemunhas
1 – Nome:
2 – Nome:

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo n° 24.631.631-7)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 245
Mov. 39

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo n° 24.631.631-7)

ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246
Mov. 39

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025
GMS n.º 39623/2025
PNCP n.º 05/2025
(Protocolo n° 24.631.631-7)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES, POLÍTICA AMBIENTAL E RESERVA DE CARGOS.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.° XXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.° XXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.°14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos de vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7°, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 247
Mov. 39

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.°14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00. Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09. Demais assinaturas na folha 247a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 247a
Mov. 39

Documento: **avisodedispensamesasfinall.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ana Paula Antunes Varela** em 30/09/2025 16:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 30/09/2025 14:18 Local: AMEP/DP, **Maria Eduarda Almeida Moreira (XXX.944.219-XX)** em 30/09/2025 16:04 Local: AMEP/DEPAA.

Inserido ao protocolo **24.631.631-7** por: **Maria Eduarda Almeida Moreira** em: 30/09/2025 14:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a0a68cfde452c2da692369f0bb4aad85**.